

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 1961.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telômaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 18:

Nº 32.092 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: A Promotória da Auditoria da 4a. R.M. Apelado: Miguel Pessa Davino, soldado do I/4º Regimento de Obuses-105, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara, que lhe negava provimento para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos.

Nº 32.076 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotória da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Sebastião Eufino dos Santos, soldado do Regimento Escola de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 182, § 1º, item I, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, que o proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art.

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

- Nº 32.038 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: - A Promotoria da Auditoria da 5ª. R.M. Apelado: Luciano da Cunha Schaida, soldado do 1º Batalhão de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 181, preâmbulo, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen.-Ex. Lima Câmara e Alm. Esq. José Espíndola, que o proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano e 3 meses de prisão, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.099 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da 2ª. Auditoria da Marinha e Nelson Ferreira Lima, TA-MOR-nº 40.1519.4; condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 154 do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria da Marinha e Nelson Ferreira Lima, TA-MOR-nº 40.1519.4, absolvido do crime previsto no art. 136, caput, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.091 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: Flávio de Souza Nunes, soldado da 6ª. Cia. de Intendência, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, §. 3º, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça do Exército da 1ª. Auditoria da 3ª. Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condonatória, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmº Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao Relatório).
- Nº 32.063 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. - Apelantes: A Promotoria da 1ª. Auditoria da 3ª. R.M. e Odil de Oliveira, 1º Tenente-Intendente do Exército, condenado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 237 do C.P.M., por desclassificação. Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 1ª. Auditoria da 3ª R.M. e Odil de Oliveira, 1º Tenente-Intendente do Exército, condenado, por desclassificação. (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento).
- Nº 32.098 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

te: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Hailton Antônio Rocha, 3º Sargento do 1º Grupo de Caça, absolvido do crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.055

Bahia, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. - O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. Apelados: Tibério Ferreira Lima, 2º Sargento. ES, João Moreira, 3º Sargento. ES, ambos da Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia, absolvidos dos crimes previstos no art. 203, o primeiro, e do art. 203 combinado com o art. 33, o segundo, determinado, entretanto, a remessa dos autos à autoridade militar competente, para a devida sanção disciplinar, desde que transite em julgado a sentença; Manoel Carlos Correia, funcionário civil da referida Escola, absolvido do crime previsto no art. 203, combinado com o art. 33; e Fidelis Alves, civil, absolvido do crime previsto no art. 208, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.080

Rio G. do Sul, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: Daniel de Quadros Dorneles, cabo, do 7º Regimento de Cavalaria; absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.096

Pernambuco, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M., Jayme Castro da Motta, 3º Sargento da Aeronáutica, condenado a 25 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 203, por desclassificação, combinado com os arts. 59, nº I, 60, § 1º, nº I e § único do art. 35; e José Geraldo Pessoa, civil, condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão, incurso no art. 208, combinado com o § 2º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelados: - O Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 7a. R.M. e Jayme Castro da Motta, 3º Sargento da Aeronáutica, condenado, por desclassificação. - Preliminarmente, não tomaram conhecimento das apelações do Ministério Público e de Jayme Castro da Motta, 3º Sargento, por falta de objeto; e no mérito, quanto a José Geraldo Pessoa, civil, negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar sua sentença condenatória de 1 ano e 2 meses de reclusão, como incurso no art. 208, combinado com o § 2º, do art. 66, do C.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.330

Paraná, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Paciente: Américo Batista Moreno, Major, adido no Q.G. da 5a. R.M. e 5a. D.I., alega coação por parte do General Comandante daquela Região Militar, pedindo tornar sem efei-

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

- to sua transferência de Porto União - Santa Catarina, para o Q.G. da 5a. R.M. - (Curitiba), bem como sejam canceladas suas prisões de 20 e 4 dias, determinadas por aquele Comandante. - Não tomaram conhecimento do pedido, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório)
- Nº 26.335 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Amilton dos Santos Corrêa, marinheiro 1ª classe, SI, da Guarnição do NB "Faroleiro Arêas", prêso na Base Val de Cãs há quase 3 meses, sem culpa formada, pede licenciamento do serviço ativo ou seja pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo. - Concederam a ordem para ser o paciente pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo, se por al não estiver prêso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, que a denegava por julgar ser pequeno o prazo pelo qual está prêso o paciente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 26.336 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Paulo Ramos dos Santos, Cabo FN, que alega achar-se prêso, há 3 meses, no Presídio Naval, solicita ser pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo. - Concederam a ordem para ser pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo, se por al não estiver prêso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, que a denegava por julgar ser pequeno o prazo pelo qual está prêso o paciente. (Não tomou parte no relatório o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

REVISÕES CRIMINAIS

- Nº 905 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Requerente: Roberto Osório de Oliveira, 1º Tenente (IM), condenado a 3 meses de suspensão do pôsto, como incurso no art. 347 do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30 de maio de 1960. - Deferiram o pedido para reformar o acórdão e absolver o requerente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Falconieri da Cunha, que o indeferiam. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 913 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Requerente: Constâncio da Silveira, 3º Sargento, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 182, § 5º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 21 de novembro de 1960. - Indeferiram o pedido, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Câmara e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

RECURSO CRIMINAL

- Nº 3.886 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha. Recorrido: A decisão do Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha que declarou José Túlio Rêgo, 2ª CL-TA-nº 56.4008.4, isento de pena, aplicada a medida de segurança de 2 anos de internação em estabelecimento próprio, de acôrdo com o art. 35, preâmbulo, e 97; § 1º, inciso III tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter o despacho recorrido, retornando o processo à Auditoria de origem, para os devidos fins, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.087

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Isuguo Furuse, soldado do 4º Regimento de Infantaria, que o Conselho de Justiça do mesmo Regimento anulou o termo de insubmissão, isentando-o do processo e determinando o arquivamento destes autos. (art. 159 do C.P.M.). - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.064

Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Orlando Dias Fausto, soldado, do 1º Batalhão de Fronteira, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o item I do art. 62 e item II do art. 63, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Fronteira. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Câmara e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.081

Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Hervandil Perez, soldado do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavalo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os itens I e II do art. 57, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavalo. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unanimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, pelas conclusões da absolvição. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Câmara e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.103

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Raimundo Salos Bezerra, soldado do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159,

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

combinado com o item I do art. 62 e letras "a" e "b" do item II do art. 64, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e Raimundo Sales Bezerra, soldado, do referido Batalhão, condenado. - Julgaram prejudicada a apelação do Ministério Público e deram provimento ao recurso da defesa para reformar a sentença e absolver o acusado, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen.Ex. Lima Câmara e Ten.Brig. Vasco Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.069

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha e Clodomiro Oliveira Marques Silva, 1ª CL-MA-nº 53.0056.4, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 198, § 4º, nº V, aplicado o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelados: - O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha; Etvaldo Inocêncio da Conceição, CB-nº 52.2089.3; Luiz Oliveira Lima, CB-MA-nº 52.3459.3; José Ferreira da Silva Filho, CB-CA-nº 51.0420.3; Hailton Mangueira, 1ª CL-CA-nº 53.3057.3 e Joaquim Maia de Medeiros, CB-CA-nº 51.0130.3, absolvidos do crime previsto no art. 198, § 4º, item V; Oswaldo Pinto Botelho, Antônio Avena e William de Oliveira, civis, absolvidos do crime previsto no art. 208, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

#### REPRESENTAÇÃO

=====

Nº 473

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Alvaro Hecksher. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 2ª R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, caput, do C.P.M., pede a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Ubirajara Morcira Northrup, civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 208, do C.P.M. e João Aquilar Felipe, ex-militar, condenado como incurso no art. 198, incisos IV e V do § 4º, combinado com o § 2º do mesmo art. e nº I, do art. 62, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M., de 13 de fevereiro de 1958. - Preliminarmente, julgaram prejudicada a apelação com referência a João Aquilar Felipe, deferindo a representação do Ministério Público em seu favor para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal e indeferindo a mesma quanto aos demais acusados, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten.Brig. Vasco Alves Secco e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, por não terem assistido ao relatório).

#### REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 912

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Re

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

querente: Roque da Silva Palmeiro, Coronel, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 235, combinado com o § 2º do art. 66, tudo do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de junho de 1959. - Indeferiram o pedido para manter a condenação do requerente a 8 meses de prisão, por acórdão deste Tribunal, de 18 de dezembro de 1959, como incurso no art. 235, combinado com o § 2º do artigo 66, do C.P.M., unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Falconieri da Cunha e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

\*\*\*\*\*

No início da sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, que assim se expressou: Senhores Ministros: Como é do conhecimento de todos, ocorreu sábado, o falecimento do ilustre Senador Atilio Vivacqua. Além de todos os seus méritos, Atilio Vivacqua foi um grande amigo desta Casa, e o Tribunal e o Conselho da Ordem do Mérito Jurídico Militar, houve por bem outorgar-lhe a categoria de "Alta Distinção" como membro da referida Ordem. É preciso salientar que o Senador Atilio Vivacqua, desde a sua juventude, foi um grande dedicado às leis. Advogado na sua Terra, na Capital do Estado e na Capital Federal, foi um dos mais notáveis membros da Ordem dos Advogados do Brasil, membro do Ministério Público, Procurador do Trabalho, político de maior destaque na Câmara e no Senado. Em todas as funções ele se revelou como jurista. Pareceres da sua lavra, foram acatados por todos como verdadeira lição de direito. Mesmo na Comissão de Justiça do Senado Federal, o Senador Atilio Vivacqua prestou grandes serviços. Essa, é uma das razões, além dos seus méritos como jurista, que o Tribunal concedeu a medalha de "Alta Distinção" na Ordem do Mérito. Além da circunstância de se tratar de um amigo, esta Presidência propõe um voto de homenagem na ata a essa figura que desapareceu e que se transmita essa homenagem à família, à viúva, ao Governo do Espírito Santo, aos Prefeitos dos Municípios de Muniz Freire, Castelo e Cachoeiro do Itapemirim, bem como ao Senado Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, de onde era um dos membros. Foi aprovada, por aclamação, a proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

Ao findar a sessão, o Exmo. Sr. Procurador-Geral, Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, assim se expressou: Srs. Ministros. Ainda não havia chegado quando o Tribunal prestou justa homenagem à memória do Senador Atilio Vivacqua, que faleceu sábado. Atilio Vivacqua por longos anos também participou do Ministério Público da União. A par desse fato, quero deixar evidenciado que as minhas palavras relebrem uma personalidade de jurista, homem público dos mais eminentes do Brasil. Conheci o Senador Atilio Vivacqua desde o seu ingresso na Faculdade, porque fomos colegas de turma. Juntos estudamos do primeiro ao último ano. Para grande conquista no campo do Direito, deixou obras de grande relevo. A par disso, foi um político que prestou ao Espírito Santo e ao Brasil, um grande serviço. Pertenceu ao Partido Republicano do seu Estado. Foi Presidente da Comissão de Justiça do Senado Federal. Representante do Brasil em Congressos Juristas e Parlamentares. Presto a minha homenagem como seu amigo e como membro do Ministério Público que tanto honrou, requerendo constar a mesma da ata dos nossos trabalhos.

(Cont. da ata da 6ª ses., em 23/1/61).

Concluindo, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente disse fazer constar da ata as palavras proferidas pelo Sr. Procurador-Geral, Dr. Ivo d'Aquino Fonseca.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.058(AS/AB) - 32.094(AD/LC) - 32.136(VM/BF) - 32.106(VM/JE)  
32.077(AB/AS) - 32.093(AB/BF) - 31.849(AD/BF)-EMBARGOS.

Questões Administrativas: 16 (AD) - 17 (MR) - 18 (AS)

Petição: 156 (AS)

Julgamento adiado: Apelação nº 32.063 (MR/JE) - (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento).

